



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.229 • QUINTA-FEIRA • 19 DE SETEMBRO DE 2019

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.12.026

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela portaria nº 004 de 04 de janeiro de 2019, torna público que às 8h00min do dia 07 de outubro de 2019, fará realizar licitação na modalidade pregão presencial Nº 2019.09.12.026, tipo "menor preço por item". A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e material permanente, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos das propostas Nºs 12268.029000/1170-03-MS, 12268.029000/1180-04-MS, 12268.029000/1180-05-MS e TC Nº 240700171219121773 – Portaria nº 3.672/2017, ambas do Bloco de Investimento, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2019, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 24 de setembro de 2019, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.

Luís Gomes/RN, 18 de Setembro de 2019.

Lindonjonhson da Silveira Batista
Pregoeiro - Portaria nº 006/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

O Município de LUIS GOMES - RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, Nº. 004/2019, tipo menor preço, que tem como objeto Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Reforma do Hospital Municipal Vereador Antônio Linhares, Conforme Especificações e Quantitativos constantes do Projeto Básico que é parte integrante do Edital, ficando previamente marcada para às 14horas30minutos do dia 08 de outubro de 2019.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes,

134, Luís Gomes/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.
Luís Gomes - RN, 18 de setembro de 2019.

Nildemarcio Bezerra
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

O Município de LUIS GOMES - RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, Nº. 005/2019, tipo menor preço, que tem como objeto Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Pavimentação e Drenagem Superficial de Diversas Ruas, Conforme Especificações e Quantitativos constantes do Projeto Básico que é parte integrante do Edital, ficando previamente marcada para às 15horas30minutos do dia 10 de outubro de 2019.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 134, Luís Gomes/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.
Luís Gomes - RN, 18 de setembro de 2019.

Nildemarcio Bezerra
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

O Município de LUIS GOMES - RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019, Seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica (Ultrassonografias Diversas), ficando previamente marcada para às 14horas30minutos do dia 10 de outubro de 2019.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 134, Luís Gomes/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.

Luís Gomes - RN, 18 de setembro de 2019.

Nildemarcio Bezerra
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA DE Nº 001/2019 – GS.

O Secretário Municipal de Agricultura de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, nomeado pela Portaria de nº 019/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a disposições dos incisos II, XV e XXIV, do Art. 69; do Art. 70; do inciso I, do Art. 76 e dos incisos I e II do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições dos Arts. 32; dos incisos I, II, III e IV, do Art. 33; dos incisos I e II, do Art. 70, da Lei Municipal 0053/99, de 12 de novembro de 1999, que institui o Código de Posturas do Município de Luís Gomes;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconheceu que todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, além do direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez e outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora do controle;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elencou como princípios fundamentais o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, e que esta mesma constituição fez compreender a saúde como um direito social de todo cidadão;

CONSIDERANDO que o Art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que os Arts. 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.080/90, dispõe que a saúde tem como fatores determinantes e condicionais, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a educação, o transporte, o lazer e o acesso a bens e serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o consumo da carne em condições inadequadas pode levar a população e contrair doenças como brucelose, tuberculose, neurocisticercose, entre outras, podendo inclusive levar à morte;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº: 1.283/50, estabelece "a obrigatoriedade da prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis" (Art. 1º), e determina ainda que estão sujeitos a tal fiscalização os "animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas" (Art. 2º);

CONSIDERANDO as disposições da Lei 385/2017, de 05 de setembro de 2017, Regulamentada pelo Decreto 132, de 07 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que o Estado promova a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo objetiva o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, atendido o princípio de que a ação governamental deve protegê-lo efetivamente por iniciativa direta, pela presença do Estado no mercado de consumo e pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

CONSIDERANDO que o Art. 8º, da Lei Federal nº: 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor determina que "os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores";

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do Abatedouro Público do nosso Município, em favor dos munícipes consumidores;

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR que a entrada de bovinos no Curral do Abatedouro Público Municipal, para abate ou não, só será possível mediante a apresentação da Guia de Trânsito Animal – GTA.

§ 1º – Além da apresentação e entrega da Guia de Trânsito Animal - GTA, os bovinos e suínos, destinados ao abate para consumo humano, terão acesso ao curral do Abatedouro Público Municipal, nos seguintes dias e horário:

SEGUNDA- 13h 00 min às 16h30 min

TERÇA- 08h00 min às 11h00 min e das 13h00 min às 16h30 min
QUARTA- 08h00 min às 11h00 min e das 13h00 min às 16h30 min
QUINTA- 08h00 min às 11h00 min e das 13h00 min às 16h30 min
SEXTA- 08h00 min às 11h00 min e das 13h00 min às 16h30 min

§ 2º – O abate dos animais se dará de terça a sábado, das 13h00min às 16h00m, sempre após a inspeção e autorização do veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura, respeitando ainda a determinação de apenas fazer se o animal tiver entrado no curral com 24 horas de antecedência;

§ 3º – Os serviços de recebimento de documentos necessários ao abate, de recebimento dos animais, de encaminhamento para o curral adequado; limpeza das áreas externa e interna, exceto a área de limpeza de vísceras, serão feitos por funcionário contratado pela Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 2º – PROIBIR a entrada de pessoas não autorizadas no Abatedouro Público Municipal.

Art. 3º – EXIGIR o uso de botas de borrachas (cano longo) e calça cumprida, na área interna do Abatedouro Público Municipal.

Art. 4º – FACE a necessidade da prioridade sobre a higiene no local de abate, proibir em caráter permanente:

I – O uso de cigarros de quaisquer espécies e cusparadas no salão de abate de animais;

II – Que as vísceras dos animais abatidos não sejam tratadas ou perfuradas no salão de abate dos animais;

III – Que a limpeza das vísceras NÃO seja feita no chão de cimento e sim na mesa de cerâmica;

IV – Fazer uso da balança como cadeira ou objeto de apoio ao corpo;

V – Que o portão de acesso fique aberto em dias de abate.

Art. 5º – Fica PROIBIDO o trânsito de animais bovinos ou suínos destinados ao abate pelo centro da cidade, açoitados e puxados de forma grotesca, colocando em risco carros que transitam pela cidade, bem como, a vida de crianças, idosos e demais pessoas da cidade. O transporte dos animais será feito de forma segura, ou seja, em gaiola apropriada para esse fim.

Art. 6º – A INFRINGÊNCIA às disposições da presente Portaria, implicam em sanções pertinentes e cabíveis.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revoga-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

Secretaria Municipal de Agricultura, em 19 de setembro de 2019.

Luciano Pinheiro de Almeida
Secretário Municipal de Agricultura
Portaria nº: 019/2019 – GP

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes
Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 –
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

Feliciano Neto de Oliveira
Secretário de Administração

Endereço Eletrônico
www.luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial

E-mail
doluisgomes@gmail.com
